

CONTRATO

**Contrato nº 98/2017-SMS.
Processo nº 0503017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS
LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA**, com CNPJ nº 14.011.614/0001-83 Matriz, com sede na Rua Cenno Sbrigui, nº 45, 5º Andar Salas A, B e C, 6º andar Salas A e B Ed. Wt II, Barra funda, CEP: 05036-010. Doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora a Sra. **ELEONORA CSIPAI DA SILVA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora do RG nº 22.178.572-3 e CPF: 324.181.078-09, residente e domiciliada (o) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, destinados ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 162.918,56 (Cento e Sessenta e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ITEM	Descrição	Und	QTD	Preço Unitário	Preço Total
6	AASI externo retro auricular tipo A, não programável, com condução aérea do som, compressão monocanal ou multicanal, gerenciamento de feedback, redução de ruído, controle de saída (AGC e/ ou PC), controles disponíveis: controle de saída máxima (AGC e PC), controle de baixas e/ou altas frequências, controle de volume analógico e entrada alternativa de bobina telefônica e/ ou entrada de áudio, memória única ou multimemória, microfone direcional ou omnidirecional, para perda auditiva profunda com resíduos de audição. Ganho acima de 85 dB. Ajustável por trimmer.	Und	174	399,94	69.589,56
9	AASI externo retro auricular tipo B, programável, com condução aérea do som, compressão WDRC monocanal ou multicanal, controle de saída – compressão de limitação, controles disponíveis: ganho, corte de grave e agudo, para saída máxima, controle do limiar e/ ou razão de compressão, controle manual e /ou automático de volume e entrada alternativa de bobina telefônica e/ ou entrada de áudio, memória única ou multimemória, microfone direcional ou omnidirecional, para perda auditiva moderada a severa. Faixa de ganho de 65 a 75 dB.	Und	109	395,00	43.055,00
19	AASI externo intra-canal tipo B, programável, com condução aérea do som, compressão WDRC monocanal ou multicanal, controle de saída, controles disponíveis: ganho, corte de grave e agudo, para saída máxima, controle do limiar e/ ou razão de compressão, controle manual e /ou automático de volume e entrada alternativa de bobina telefônica e/ ou entrada de áudio, memória única ou multimemória, microfone direcional ou omnidirecional, para perda leve a moderada. Faixa de ganho de 50 a 60 dB.	Und	126	399,00	50.274,00
Valor total				R\$	162.918,56

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.


6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:


6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de



 VISTO
 AB-CEV 29357





reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0701.10301.0102.2023.33903200

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s), a forma de entrega será PARCELADA, de acordo com a necessidade informada pela Coordenação do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Município de Sobral.

9.1.2. O material deverá ser entregue no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, localizado na Rua Anahid Andrade, Nº 201, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h.

9.1.3. O prazo de entrega do objeto contratual será de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso os aparelhos licitados não atendam às especificações exigidas ou presente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal

lm

Lucas Silva A. Auxiliar
VISTO
AB-CE-29357

[Handwritten signatures]

empregado na execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Fornecer massa para pré-moldagem.

10.10. Realizar treinamento com a equipe de fonoaudiólogos deste serviço quanto aos software dos aparelhos auditivos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Larissa Dayane de Aragão Gadelha, Fonoaudióloga do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será em prazo não inferior a 12(doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 12 de Setembro de 2017.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



ELEONORA CIPAI DA SILVA
CPF: 324.181.078-09
CONTRATADO

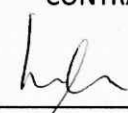
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 059.202.373-06

2. 

CPF:



Márcio de Souza
CPF. 252.167.508-35

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Lei Ordinária Nacional no 8.666/1993 VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência indeterminada, iniciando-se a partir da data de sua publicação (cláusula quinta) FORO: Fortaleza-CE DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR, SECRETÁRIO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, DO ESTADO DO CEARÁ, IVO FERREIRA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E SÍLVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. SECRETARIA CONTROLADORIA, OUVIDORIA GERAL DE SOBRAL, em Sobral, aos 20 de setembro de 2017. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO – Assessor Jurídico da SECOG.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 11/2017 – SME – RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO EM MONITORIA ESCOLAR. O Secretário da Educação do Município de Sobral, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR da 2ª fase do Processo Seletivo de Estágio Remunerado em Monitoria Escolar destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e suas unidades de ensino vinculadas. Sobral, 20 de setembro de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

1	1427127	ANTONIA DNARA DA COSTA NASCIMENTO LIMA	APROVADO(A)
2	1474687	DEMOUTIEZ DOS SANTOS FILHO	APROVADO(A)
3	1459183	DENILSON FERNANDES DE AGUIAR	APROVADO(A)
4	1409801	JANAÍNA URSULINO DE SOUZA	APROVADO(A)
5	1459765	JESSICA GOMES VASCONCELOS	APROVADO(A)
6	1456042	JULIANA SILVEIRA BEZERRA	APROVADO(A)
7	1456897	KAIQUE ARAUJO BASTOS	APROVADO(A)
8	1422536	LUCIA MARA DO NASCIMENTO	APROVADO(A)
9	1427683	MARIA JOSIANE DA COSTA ALBUQUERQUE	APROVADO(A)
10	1481045	VANESSA FLORENCIO DA SILVA	APROVADO(A)
11	1425101	VINÍCIUS SILVA DE MEDEIROS	APROVADO(A)
12	1425853	WAGNER CAVALCANTE FARIAS	APROVADO(A)
13	1425819	YURI CORDEIRO DO NASCIMENTO	APROVADO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: TARGET –

COMÉRCIO DE MÓVEIS E DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, destinados ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 234.452,20 (Duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Larissa Dayane de Aragão Gadelha, Fonoaudióloga do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses partir desta publicação, com início em 20 de setembro de 2017 e término em 20 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Antonio Pan Neto. DATA: 20 de setembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, destinados ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 162.918,56 (Cento e Sessenta e dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Larissa Dayane de Aragão Gadelha, Fonoaudióloga do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses partir desta publicação, com início em 20 de setembro de 2017 e término em 20 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Eleonora Cspai Da Silva. DATA: 20 de setembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO - EIRELI - EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, destinados ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 360.705,82 (Trezentos e sessenta mil setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Larissa Dayane de Aragão Gadelha, Fonoaudióloga do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE